

**ACORDO DE PARCERIA Nº 022/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO,  
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP E A EMPRESA  
SHINODA ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Acordo de Parceria e registrado no Eprotocolo 22.930.465-8,

- a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.474.121-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada **UNIOESTE**,
- a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NEUCIR SZINWELSKI**, brasileiro, estado civil casado, professor universitário, portador do RG nº 71589633, expedida pela SESP/PR e CPF nº 025.645.959-28, doravante denominada **FUNDEP**, e de outro lado,
- a Empresa **SHINODA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.451.386/0001-38 com sede na Rua Aloysia Amparo nº1221, CEP 18087-156, na cidade de Sorocaba, Estado do SP, Inscrição Estadual nº 798.488.740.111, representada na forma de seu Contrato Social por sócio diretor, **EUNICE YUKIE MATSUMOTO SHINODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.752.100-8, inscrito no CPF sob nº 045.133.248-21, residente e domiciliado à Jacy Luz Franco Pinto, nº180, CEP 18047-606, na cidade de Sorocaba, Estado do São Paulo, doravante denominada **PARCEIRA**,

têm entre si justo e avençado e celebram o presente Acordo de Parceria sujeitando-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; à legislação aplicável vigente, em especial a Lei 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº. 9283/2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; às normas previstas na Chamada Pública nº 68/2022-CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI; e no que couber, as Leis Estaduais nº 20541/2021 e 20.537/2021a; e as Resoluções nº 137/2022-COU, que aprovou a Política de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste; nº 140/2022, que regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e direitos relacionados; e 113/2021, que aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio; e consideram:

- I. que a presente parceria decorre da seleção da **UNIOESTE** no Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI, objeto da Chamada Pública nº 68/2022-CNPq e que as Empresas e projetos selecionados foram publicados no Edital nº 33/2022-PRPPG - Propostas selecionadas para a Chamada Pública nº 68/2022-CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI;

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

- II. que o Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, buscando contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação;
- III. que o bolsista de doutorado desenvolverá seu projeto como estudante regular em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de mestrado estará relacionado.
- IV. que o projeto de doutorado deverá contar com o envolvimento de bolsista de iniciação tecnológica (ITI), matriculado em curso de graduação da Unioeste, que acompanhará o projeto de dissertação em desenvolvimento, podendo dar suporte a outros projetos de pesquisa, desde que sem prejuízo ao projeto MAI/DAI a que estará vinculado.
- V. que se espera que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial.
- VI. que as diretrizes a serem seguidas estão apresentadas no ANEXO IV - Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI da Chamada Pública nº 68/2022-CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI.
- VII. o interesse dos **PARTÍCIPIES** em desenvolver em cooperação técnica a pesquisa objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente Acordo de Parceria;
- VIII. a necessidade de se estabelecer condições para o desenvolvimento do citado projeto e dos direitos de propriedade intelectual dele decorrentes.
- IX. que dentre os objetivos da **FUNDEP**, inclui-se “apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- X. que cada Parte possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Acordo, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, agindo em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;
- XI. por fim, o interesse comum dos partícipes de promover, em conjunto, pesquisas científicas e tecnológicas com potencial inovativo, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos e outras inovações, relacionados ao objeto deste Acordo de Parceria.

Assim, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Parceria, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do projeto intitulado “**Reaproveitamento da Membrana de Ovo para Aplicações Comerciais**”, doravante denominado **PROJETO**, com a finalidade de desenvolver um processo para o reaproveitamento da membrana do ovo para aplicações comerciais.

A cooperação definida neste **Acordo de Parceria** se dará conforme estabelecido no **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, elaborado de acordo com o disposto no Capítulo V, do art. 681, do Decreto Estadual 10.086/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES**

**2.1** Os **PARTÍCIPIES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Acordo de Parceria:

a1) **UNIOESTE**: Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq: Prof. Douglas Cardoso Dragunski (Coordenador Institucional da Proposta MAI/DAI), endereço eletrônico: prppg.pesquisa@unioeste.br.

a2) **UNIOESTE**: Professor Orientador Acadêmico de Doutorado: **Mônica Lady Fiorese** (Supervisor Institucional do Projeto), Programa de Pós-Graduação em Química, endereço eletrônico: monica.fiorese@unioeste.br.

a3) **UNIOESTE**: O bolsista de Doutorado MAI/DAI **Valdinei de Oliveira Araújo** foi selecionada por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

b1) EMPRESA: **SHINODA ALIMENTOS LTDA**: Sr. **EUNICE YUKIE MATSUMOTO SHINODA** (Representante da Empresa no Projeto), endereço eletrônico: eunice.shinoda@shinoda.com.br

b2) EMPRESA: **SHINODA ALIMENTOS LTDA**: Sr. ALBERTO SHINODA (Supervisor Técnico do Projeto e Supervisor do Projeto), endereço eletrônico: alberto.shinoda@shinoda.com.br

C1) **FUNDEP**: Maria Inês Presrlak (Mari), Gestora Administrativa, endereços eletrônicos: [fundep@fundeppr.com.br](mailto:fundep@fundeppr.com.br) e [fundep.pr@gmail.com](mailto:fundep.pr@gmail.com)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

### **3.1. Obrigações comuns aos parceiros:**

**3.1.1** Submissão ao prescrito na Chamada Pública nº 68/2022-CNPq e à legislação aplicável;

**3.1.2** Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra **PARTÍCIPE** para a execução do projeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a cláusula oitava contido nesse instrumento;

**3.1.3** Entregar à outra **PARTÍCIPE** relatórios técnicos anualmente e/ou quando solicitados;

**3.1.4** Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Acordo de Parceria por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da pesquisa;

**3.1.5** Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Acordo de Parceria;

**3.1.6** Utilizar-se deste Acordo de Parceria tão somente para os fins nele estabelecido.

**3.1.7** Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Parceria;

**3.1.8** Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva **PARCEIRA** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Parceria e ressarcimento dos danos decorrentes;

**3.1.9** Em caso de solicitação do CNPq, permitir que este órgão de fomento possa acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo;

**3.1.10** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

### **3.2 Obrigações da UNIOESTE:**

**3.2.1** Designar o(a) acadêmico(a) de doutorado, que será o(a) responsável pela execução das atividades do projeto;

**3.2.2** Designar o(a) acadêmico(a) de graduação, que acompanhará o acadêmico de pós-graduação na execução das atividades do projeto;

**3.2.3** Por meio de seu Programa de Pós-Graduação, a Unioeste desenvolverá o projeto objeto desta parceria, em regime colaborativo com a Parceira, contando com a participação de um professor orientador do seu quadro de docentes.

**3.2.4** Garantir ao bolsista de pós-graduação deste projeto os mesmos direitos e benefícios concedidos aos demais estudantes do programa de doutorado.

**3.2.4.1** A duração dos períodos que o bolsista passa na Empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre os bolsistas, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do programa de pós-graduação ao qual está vinculado na **UNIOESTE** as metas do projeto;

**3.2.5** A **UNIOESTE** será responsável pela organização de Seminários de acompanhamento do Programa, que contará, preferencialmente, com a participação de pesquisadores externos e bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT do CNPq.

### **3.3 Obrigações da FUNDEP:**

**3.3.1** Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

**3.3.2** Receber e gerenciar recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

**3.3.3** Executar o plano de aplicação financeiro, efetuando aquisições e pagamentos previstos, em conformidade com o plano de trabalho;

**3.3.4** Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do acordo quando a execução financeira for efetuada por ela;

**3.3.5** Apresentar prestação de contas ao final do acordo e sempre que solicitado por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**.

**3.3.6** Manter arquivados todos os documentos relativos à execução e prestação de contas do projeto, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão desta Parceria.

#### **3.4 Obrigações da EMPRESA PARCEIRA:**

**3.4.1** Colaborar ativamente no desenvolvimento do projeto objeto desta parceria, fornecendo os recursos, informações, conhecimentos técnicos e suporte necessários para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**3.4.2** Atuar de forma conjunta com a equipe designada pela Universidade, visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, em conformidade com os prazos e diretrizes estipulados no Plano de Trabalho.

**3.4.3.** Disponibilizar a contrapartida, correspondente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de forma financeira conforme plano de trabalho anexo;

**3.4.4** Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela **UNIOESTE**, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Plano de Trabalho;

**3.4.5** Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental.

**3.4.6** Participar dos Seminários de Acompanhamento do Programa MAI/DAI.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO**

**4.1** A cooperação definida neste Acordo de Parceria ocorrerá na forma disposta neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA**

**5.1** Em atenção a Chamada Pública nº 68/2022-CNPq, o valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**5.2** O valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA** à **FUNDEP** a título de pagamento de despesas administrativas do projeto, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser deduzido do valor acima.

**5.3** O primeiro pagamento, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), será feito na assinatura do Acordo, e o segundo pagamento, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), após quatro meses da assinatura do Acordo

**5.4** Cada uma das parcelas de pagamento será realizada pela **EMPRESA PARCEIRA** no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do recibo pela **FUNDEP** e serão gerenciados no Banco SICOOB, agência 4370, conta corrente nº 60448-8, em nome da **FUNDEP**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**6.1** Todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da atuação conjunta dos **PARTÍCIPIES** serão de titularidade conjunta da Universidade e da **PARCEIRA**, na proporção da contribuição efetiva de cada **PARTÍCIPE** no **PROJETO**.

**6.1.1** Os percentuais de participação serão definidos entre os **PARTÍCIPIES** com base em critérios como alocação de recursos econômicos e financeiros, horas dedicadas, conhecimento aplicado no desenvolvimento do projeto e infraestrutura disponibilizada (equipamentos, matérias e outros).

**6.1.2** A definição dos percentuais de que trata esta cláusula serão definidos formalmente, por meio de instrumentos próprio, ao final da P&D, quando os resultados e as respectivas contribuições podem ser avaliados com mais clareza.

**6.2.** Para fins deste acordo, considera-se propriedade intelectual qualquer invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, aperfeiçoamento, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, registrável ou não, passível de proteção.

**6.3** A propriedade intelectual resultante desta Parceria poderá ser protegida no Brasil e/ou em outros países, conforme decisão conjunta dos **PARTÍCIPIES**, por meio de instrumento específico.

**6.3.1** Os custos relativos à preparação, depósito, registro, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual decorrente do desenvolvimento da pesquisa, serão custeados pelos **PARTÍCIPIES** na proporção da titularidade de cada um, podendo ser assumidos pela Empresa Parceira, caso assim opte e se manifeste formalmente.

**6.3.1.1** A assunção dos custos pela Empresa Parceira, como previsto acima, não altera os direitos de propriedade intelectual da Unioeste.

**6.4** Os **PARTÍCIPIES** notificarão um ao outro sobre quaisquer resultados desta cooperação, passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do país onde se decida pela proteção, devendo cada um, ao se decidir pela proteção, cooperar para a preparação e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação necessária, em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**;

**6.5** A **UNIOESTE** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Acordo de Parceria, desde que não afete o sigilo necessário para a proteção intelectual da tecnologia.

**6.6.** A eventual utilização, prevista na subcláusula anterior será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA**

**7.1** Os **PARTÍCIPIES** definirão conjuntamente e em instrumento específico as condições para exploração da **TECNOLOGIA**, a partir do desenvolvimento do **PROJETO** seja para exploração pelo próprio parceiro, seja por terceiros interessados.

**7.2** Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração da **TECNOLOGIA** serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPE**.

**7.3** Será facultado à **PARCEIRA** a exploração com exclusividade da quota-parte da **UNIOESTE** sobre a **TECNOLOGIA** porventura obtida na execução do presente Termo de Cooperação, nos termos do art. 6º, §1º- da Lei 10.973/2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições da presente cooperação, bem como de instrumento jurídico específico a ser celebrado, em que seja previsto o cumprimento de metas ou objetivos mínimos a serem estabelecidos, evitando que a tecnologia seja subutilizada ou fique retida sem um retorno efetivo.

**7.4** Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (*know-how*), as partes decidem por não divulgar os respectivos conhecimentos sem o consentimento formal de ambos PARTÍCIPIES, podendo, de comum acordo, manter-se o segredo, para exploração pela própria PARCEIRA, para fins comerciais, uso interno, aprimoramento tecnológico ou outras formas de aplicação, ou por terceiros interessados, sempre mediante a definição de condições, em conjunto e por instrumento jurídico específico, onde serão definidas as condições, prazos, área de atuação, e demais detalhes da exploração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

**8.1** Os **PARTÍCIPIES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Parceria, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da **PARCEIRA**.

**8.2** Os **PARTÍCIPIES** adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores etc., que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo de Parceria, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3** As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os fins do presente Contrato, obrigando-se cada uma das Partes, por si e seus Representantes, a não revelar seus termos para terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

**8.4.** É vedado aos **PARTÍCIPIES** revelar/utilizar quaisquer dados técnicos ou outras informações sigilosas a que tiverem acesso, a terceiros ou mesmo em repartições da própria empresa/instituição, cabendo aos mesmos garantirem que a informação sigilosa permaneça protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro, descarte ou uso indevido e não autorizado.

**8.5.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria na medida em que uma **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada a terceiros:

**8.5.1** Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do Acordo de Parceria ou qualquer outro compromisso de confidencialidade;

**8.5.2.** já era de conhecimento da Parte Receptora antes da celebração deste Contrato, desde que legalmente obtidas;

**8.5.3.** Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o acordado neste instrumento pelo **PARTÍCIPE** que a revele;

**8.5.4** Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em

tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou

**8.5.5** Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES** e eventual terceiro interessado.

**8.6** Os **PARTÍCIPIES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Acordo de Parceria, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.

**8.7** Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Acordo de Parceria, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

**8.8** Na ausência de disposição ulterior em contrário, por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim desta cooperação, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

**8.9** Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao **PROJETO** serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Acordo de Parceria.

#### **CLÁUSULA NONA - DO USO DE NOMES E MARCAS**

**9.1** Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Acordo de Parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** O presente Acordo de Parceria entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos **PARTÍCIPIES**, findando-se após 48 (quarenta e oito) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos **PARTÍCIPIES**.

**10.2** Independente do término da vigência deste Acordo, eventuais obrigações e compromissos dele decorrentes deverão ser cumpridos pelos **PARTÍCIPIES**, até a sua integral satisfação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA**

**11.1** O presente Acordo de Parceria poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados.

**11.1.2** Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o **PARTÍCIPE** prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

**11.2** Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPIES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Acordo de Parceria.

**11.3** Este termo poderá ser resilido por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**11.4** Os equipamentos remanescentes do presente Acordo de Parceria serão destinados à **UNIOESTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES**

**12.1** Cada **PARTÍCIPE** defenderá, indenizará e isentará os diretores, empregados e agentes do outro **PARTÍCIPE** de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios razoáveis), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Acordo de Parceria, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Acordo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

**13.1** Qualquer notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:

Para a **UNIOESTE**:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:

Mônica Lady Fiorese

Rua Guaira, nº 3141, Bairro Jardim La Salle, Cep: 85.903-220, Toledo, PR

UNIOESTE Campus de Toledo

Tel.: 045 98825-6955

E-mail: monica.fiorese@unioeste.br

Para a **PARCEIRA**:

SHINODA ALIMENTOS LTDA

Alberto Shinoda

Rua Aloysia Amparo, nº 1221, Bairro Iporanga, CEP 18087-156, Sorocaba, SP

Tel.: 015 981320558

e-mail: alberto.shinoda@shinoda.com.br

Para a **FUNDEP**:

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação

Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Tel.: 045 3324-6733 / 045 99944-0137.

E-mail: fundep@fundeppr.com.br e [fundep.pr@gmail.com](mailto:fundep.pr@gmail.com)

**13.2** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável do **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 7º (sétimo) dia seguinte à data do despacho dela, o que ocorrer primeiro; ou,
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

**13.3** Qualquer dos **PARTÍCIPE**S poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos que envolvam este Acordo de Parceria deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, o apoio do CNPq, da **PARCEIRA** e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** Nas publicações científicas, o MCTIC deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

**14.1.2** Publicações científicas resultantes deste Acordo de Parceria, observadas estratégias que não prejudiquem a novidade necessária para a proteção da propriedade intelectual, deverão privilegiar periódicos de acesso público e serem depositadas em conjunto com os dados científicos e em todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.2** Caberá à **UNIOESTE** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo estabelecido no art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Os **PARTÍCIPE**S declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Parceria.

**15.1.1.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Acordo, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte, sendo nula qualquer cessão ou transferência efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

**15.2** Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPE**S neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

**15.3** A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

**15.4** Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Parceria ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

**15.5** O presente Acordo de Parceria obriga os **PARTÍCIPIES** e seus sucessores, que deverão observá-lo integralmente.

**15.6** O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Termo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

**15.7** Se, durante a vigência deste Acordo de Parceria, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

**15.8** Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

**15.9** Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Parceria foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** Os participantes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados").

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Em atendimento a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições de gestor e fiscal e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2023, a indicação será realizada em documento apartado e juntado oportunamente ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO**

**18.1** Os participantes acordam pela convalidação das atividades descritas no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento e que foram realizadas até essa data, em conformidade com as cláusulas anteriores, na execução do objeto, considerando que não houve prejuízo aos participantes, tampouco o desvirtuamento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** O presente Acordo de Parceria será regido pelas leis do Brasil, sendo que os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam os **PARTÍCIPIES**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Assinado e datado digitalmente

---

**Alexandre Almeida Webber**

**Reitor da Unioeste**

---

**Neucir Szinwelski**

**Diretor Presidente da FUNDEP**

---

**Eunice Yukie Matsumoto Shinoda**  
**Representante da Empresa Parceira**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Douglas Cardoso Dragunski

2. \_\_\_\_\_

Nome: Alberto Shinoda